

Publicasho
66 / algul / fall6
Nome:
Data:

GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABETA CON FUNTA DO MUNICIPIO Ortaria Nº 323/2015
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO Ortaria Nº 323/2015
Pref. Mun. de Lavras da Mangabeira-CE

Lei nº 432 de 01 de abril de 2016.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Plano Municipal pela Primeira Infância de Lavras da Mangabeira – CE (PMPI), com a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e a defesa da criança de zero a seis anos enquanto sujeito de direito, de acordo com os princípios da Declaração Universal dos Direitos das Crianças, do Fundo das Nações Unidas para a Infância.

§ 1º O Plano Municipal pela Primeira Infância de Lavras da Mangabeira – CE (PMPI), destina-se a orientar os programas, projetos e ações voltados para crianças de zero a seis anos, em cada Secretaria responsável pelos pilares do Cuidar (Saúde), Educar (Educação), Promover a Assistência Social (Assistência Social).

§ 2º Os programas, projetos e ações das Secretarias afins e transversais, a saber: Cultura, Esporte e Lazer; Meio-Ambiente; Segurança Cidadã; Coordenadorias Especiais da Juventude; Políticas sobre Drogas; Participação Popular; da Mulher; Infraestrutura e Habitação Popular se integrarão de forma Intersetorial nas ações finalísticas.

## § 3º São Ações Finalísticas:

- a) Criança com saúde;
- b) Educação Infantil;
- c) A família e a comunidade da criança;
- d) Assistência social às crianças e suas famílias;
- e) Atenção à criança em situação de vulnerabilidade: acolhimento institucional, família acolhedora e doação;
- f) Do direito de brincar: ao brinquedo de todas as crianças;
- g) Na educação infantil;
- h) Na cultura;
- i) Nas comunidades;
- j) A criança e o espaço: a cidade e o meio ambiente;
- k) Atendendo a diversidade: crianças negras, ciganas, quilombolas e indígenas;

4.



Publicado

Mome:

Data:

GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABERIA DE PORTA DE LAVRAS DA MANGABERIA DE PORTA DE PORTA DE LAVRAS DA MANGABERIA DO MUNICIPIO PORTA SE A MANGABERIA DO MUNICIPIO PORTA SE A MANGABERIA CE

- I) Enfrentando as violências sobre as crianças;
- m) Assegurando o documento de cidadania à todas as crianças;
- n) Controlando a exposição precoce aos meios de comunicação;
- o) Evitando acidentes na primeira infância.
- **Art. 2º.** O Plano Municipal Pela Primeira Infância de Lavras da Mangabeira CE (PMPI) será implementado num horizonte de curto, médio e longo prazo, tendo como visão de futuro, o Ano de 2025.
- Art. 3º. O Município de Lavras da Mangabeira CE deverá a cada ano, no período de elaboração da lei orçamentária anual, apresentar suas notas de resultados e seu respectivo plano de ação para a efetivação das diretrizes e dos objetivos/proposituras do PMPI.
- §1º Será criada uma Comissão Municipal de Implementação do PMPI, por ato do Prefeito Municipal, composta por 8 (oito) membros:
  - a) 01 (um) coordenador executivo;
  - b) 01 (um) secretário ou técnico da Secretaria Municipal de Saúde;
  - c) 01 (um) secretário ou técnico da Secretaria Municipal de Educação;
  - d) 01 (um) secretário ou técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social;
  - e) 01 (um) conselheiro do COMDICA;
  - f) 01 (um) representante do Ministério Público ou Defensoria Pública;
  - g) 01 (um) Conselheiro Tutelar;
  - h) 01 (um) pai ou mãe de criança de zero a seis anos.
- §2º O monitoramento das ações do PMPI será semestral, em reuniões ordinárias do COMDICA, com a participação da Comissão Municipal de Implementação do PMPI, para avaliar os avanços e dificuldades enfrentadas na execução do Plano.
- § 3º A avaliação do PMPI para revisão ou atualização das ações será de dois em dois anos, realizada pela Comissão Municipal de Implementação do PMPI em consonância com o COMDICA, pautada nos indicadores estabelecidos.





## GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA-CE PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Art. 4º.** Cria-se a partir desse Plano, a Semana Municipal da Primeira Infância de Lavras da Mangabeira – CE, a ser comemorada no mês de outubro, articulada com as atividades do dia da criança.

Parágrafo Único – As atividades alusivas à Semana da Primeira Infância correrão à conta de despesas decorrentes das dotações orçamentárias específicas, bem como através de doações de terceiros e repasses advindos do Estado e da União, e poderão ser normatizadas por cronograma a ser elaborado pelo Executivo Municipal em parceria com as instituições que fizerem parte de sua organização.

Art 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA, Estado do Ceará, ao primeiro de abril de dois mil e dezesseis, 200° aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

GUSTAVO AÚGÚSTO LIMA BISNETO PREFEITO DO MUNICÍPIO LAVRAS DA MANGABEIRA-CE

Publicado

Nome:\_ Data:\_

> Jessica Lobo Furtado Procuradora Geral do Município Portaria Nº 323/2015 Pref. Mun. de Lavras da Mangabeira-CE